

Ofício 003/2025

De: Rodrigo M. - SL

Para: SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Data: 15/01/2025 às 17:47:13

Setores envolvidos:

SL

Resposta à Impugnação

Boa tarde,

Segue resposta à impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024.

—
Rodrigo Sartor Mayer
Técnico Legislativo II

Anexos:

Analise_impugnacao.pdf

Aviso_Suspensao.pdf

relatorio_setor_administrativo.pdf

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 47.836.686/0001-19 interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.**

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada TEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 10 de janeiro de 2025, para o Setor de Licitações da Câmara Municipal, através do e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital (i) que seja concedido efeito suspensivo até o julgamento da impugnação; (ii) que seja recebida e processada a impugnação, por ser tempestiva e adequada.

Finaliza solicitando que que seja acolhida a presente impugnação, modificando-se as especificações para Transmissão automatizada (câmbio automatizado).

III - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata-se de matéria solicitada pela Mesa Diretora através do Departamento Administrativo, o Pregoeiro em diligência mediante o Despacho 17 - 1.463/2024, reportou-se ao Setor de Administrativo, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para realização de análise e decisão.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br



Em análise ao pedido de impugnação, o Setor Administrativo, manifestou-se no dia 14/01/2025, por meio de anexo do Despacho 18- 1.463/2024 que consta anexo a este relatório, concluindo conforme segue:

“Conclusão”

Pelas justificativas expostas, conclui-se que a impugnante tem razão ao apontar que a especificação deve contemplar transmissões automatizadas, entretanto, apenas as transmissões automatizadas do tipo DCT serão aceitas, excluindo-se as transmissões automatizadas convencionais.

Essa exclusão está tecnicamente fundamentada, pois a tecnologia da transmissão automatizada convencional não reflete a realidade de mercado nem atende às necessidades específicas da Administração, conforme amplamente justificado nas argumentações acima apresentadas.”

No despacho 19- 1.463/2024, o Presidente da Câmara, Lindomar Rodrigo Brandão, acatou o relatório apresentado no Despacho 18- 1.463/2024 em o respeito a todos os princípios ligados a administração pública e ao mesmo tempo os referidos na Lei 14.133/21.

Finalizou requerendo diligências necessárias para o prosseguimento administrativo.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados pelo Setor Administrativo, através do despacho nº 18- 1.463/2024, que são de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, manifestando-se pela retificação do Edital, **CONHECEMOS a IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** para no mérito **DAR PROVIMENTO PARCIAL** conforme exposto, com a posterior alteração do Edital e agendamento de nova data para a sessão pública.

Pato Branco, 15 de janeiro de 2025.

Rodrigo Sartor Mayer
Pregoeiro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





Exmo. Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

Assunto: impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo tipo SUV.

RELATÓRIO

A empresa SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

Resumidamente, a impugnante alega o seguinte:

(i) Que o edital está limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra especificação técnica não pertinente e/ou não relevante para o objeto, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia direcionamento do certame, notadamente quanto ao requisito de “transmissão automática (câmbio automático)”, alegando que o edital deve incluir a “Transmissão automatizada (câmbio automatizado)”;

Ao final, o impugnante solicita o seguinte:

- (i) Que seja concedido efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação;
- (ii) Que seja recebida e processada a presente impugnação, por ser tempestiva e adequada; e
- (iii) Que seja acolhida a presente impugnação, modificando-se as especificações para Transmissão automatizada (câmbio automatizado).

ANÁLISE

Primeiramente, é necessário esclarecer as denominações técnicas relacionadas aos tipos de transmissões, conforme pesquisa realizada em fontes especializadas no setor automotivo.

Identificam-se as seguintes categorias principais: (i) automática convencional, (ii) automatizada convencional, (iii) automática CVT e (iv) automatizada DCT.

De acordo com os artigos especializados (anexos), há distinções claras entre transmissões automatizadas convencionais e automatizadas DCT (Dual Clutch Transmission), sendo que estas últimas utilizam tecnologia de dupla embreagem, que proporciona maior suavidade e eficiência nas trocas de marcha, além de serem tecnologicamente mais avançadas.

Considerando o uso pretendido do veículo para deslocamentos de longa distância, com conforto e segurança como requisitos fundamentais, especialmente em função do transporte de parlamentares, é imprescindível que as especificações técnicas contemplem transmissões que atendam a esses critérios.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

As transmissões automática convencional, CVT e automatizada DCT são amplamente reconhecidas no mercado por proporcionarem elevado nível de conforto ao condutor e passageiros, tanto em viagens prolongadas quanto em trajetos urbanos e condições de trânsito intenso.

Por outro lado, as transmissões automatizadas convencionais não oferecem o mesmo nível de suavidade e conforto que as demais, sendo especialmente inadequadas para viagens longas, sendo que essa tecnologia é frequentemente vista como uma solução intermediária, adotada em veículos de entrada, visando um custo inicial mais baixo, mas sem os benefícios de eficiência e conforto encontrados em transmissões mais avançadas.

Dado que o veículo será utilizado por parlamentares em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, envolvendo condições variadas de trânsito, é indispensável priorizar transmissões que assegurem conforto, segurança e eficiência, características incompatíveis com as transmissões automatizadas convencionais, sendo que incluir este tipo de transmissão contraria os objetivos da licitação.

Além disso, a realidade de mercado corrobora essa análise, visto que a maioria dos SUVs disponíveis no Brasil já é equipada com transmissões automática convencional, CVT ou automatizada DCT, demonstrando a preferência do setor automotivo por tecnologias mais modernas, confiáveis e confortáveis.

Por fim, considerando o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que compõem a fase interna da licitação, constatamos que as marcas e modelos de veículos pesquisados como referência para a formulação das especificações técnicas refletem essa realidade, garantindo que o certame esteja alinhado às práticas mais adequadas e modernas do mercado.

Segue abaixo a tabela com as marcas e modelos utilizados como referência no Estudo Técnico Preliminar, conforme detalhado na análise realizada.

Marca	Modelo	Tipo de transmissão
Jeep	Compass - Sport T270	Automática
Toyota	Corolla Cross - XRE	Automática CVT
Honda	HR-V - Advance	Automática CVT
Kia	Sportage	Automatizada DCT
Ford	Territory	Automatizada DCT
Caoa Chery	Tiggo 8	Automatizada DCT
Hyundai	Tucson	Automatizada DCT
Chevrolet	Equinox	Automática
Volkswagen	Tiguan	Automática

Como pode ser observado na última coluna da tabela acima, verificamos que das 9 (nove) marcas e modelos pesquisados no mercado, nenhum utiliza a transmissão automatizada convencional, evidenciando que essa tecnologia não é amplamente empregada em SUVs da categoria especificada.

No entanto, constatou-se que há 4 (quatro) marcas/modelos disponíveis no mercado que utilizam transmissões automatizadas DCT, o que corrobora, em parte, o argumento apresentado pela impugnante em relação à aceitação deste tipo de transmissão como requisito técnico viável e compatível com o objeto licitado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Não obstante, a exclusão da transmissão automatizada convencional reflete as melhores práticas de planejamento técnico, uma vez que evita a inclusão de tecnologias desatualizadas ou inadequadas às necessidades do objeto.

Tal decisão é ainda respaldada pela realidade de mercado, que demonstra a existência de 9 (nove) modelos disponíveis com transmissões automática convencional, CVT e automatizada DCT, sendo que essa ampla oferta assegura que o certame não será restritivo, preservando a competitividade e a isonomia, conforme exigido pela legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelas justificativas expostas, conclui-se que a impugnante tem razão ao apontar que a especificação deve contemplar transmissões automatizadas, entretanto, apenas as transmissões automatizadas do tipo DCT serão aceitas, excluindo-se as transmissões automatizadas convencionais.

Essa exclusão está tecnicamente fundamentada, pois a tecnologia da transmissão automatizada convencional não reflete a realidade de mercado nem atende às necessidades específicas da Administração, conforme amplamente justificado nas argumentações acima apresentadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.pato-branco.pr.leg.br> / administracao@pato-branco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E3-F7C1-FDB2-1081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO SARTOR MAYER (CPF 004.XXX.XXX-94) em 15/01/2025 17:37:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/10E3-F7C1-FDB2-1081>



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

A Câmara Municipal de Pato Branco, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 7, de 9 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2024, Processo Licitatório nº 71/2024, atendendo à solicitação do Coord. do Depto. Administrativo, conforme despacho nº 20- 1.463/2024.

A decisão fundamenta-se na necessidade de ajuste do Termo de Referência devido a impugnação apresentada pela empresa Sperandio Paraná Comércio de Veículos Ltda.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente conforme preceitua § 1º, art. 55, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Pato Branco, 15 de janeiro de 2025.

RODRIGO SARTOR MAYER
Pregoeiro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 001B-1E4B-40FA-9632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO SARTOR MAYER (CPF 004.XXX.XXX-94) em 15/01/2025 16:26:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/001B-1E4B-40FA-9632>



Exmo. Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

Assunto: impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo tipo SUV.

RELATÓRIO

A empresa SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

Resumidamente, a impugnante alega o seguinte:

(i) Que o edital está limitando injustamente o universo de competidores, porquanto consagra especificação técnica não pertinente e/ou não relevante para o objeto, o que constitui restrição velada à participação dos interessados e evidencia direcionamento do certame, notadamente quanto ao requisito de “transmissão automática (câmbio automático)”, alegando que o edital deve incluir a “Transmissão automatizada (câmbio automatizado)”;

Ao final, o impugnante solicita o seguinte:

- (i) Que seja concedido efeito suspensivo até o julgamento da presente impugnação;
- (ii) Que seja recebida e processada a presente impugnação, por ser tempestiva e adequada; e
- (iii) Que seja acolhida a presente impugnação, modificando-se as especificações para Transmissão automatizada (câmbio automatizado).

ANÁLISE

Primeiramente, é necessário esclarecer as denominações técnicas relacionadas aos tipos de transmissões, conforme pesquisa realizada em fontes especializadas no setor automotivo.

Identificam-se as seguintes categorias principais: (i) automática convencional, (ii) automatizada convencional, (iii) automática CVT e (iv) automatizada DCT.

De acordo com os artigos especializados (anexos), há distinções claras entre transmissões automatizadas convencionais e automatizadas DCT (Dual Clutch Transmission), sendo que estas últimas utilizam tecnologia de dupla embreagem, que proporciona maior suavidade e eficiência nas trocas de marcha, além de serem tecnologicamente mais avançadas.

Considerando o uso pretendido do veículo para deslocamentos de longa distância, com conforto e segurança como requisitos fundamentais, especialmente em função do transporte de parlamentares, é imprescindível que as especificações técnicas contemplem transmissões que atendam a esses critérios.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

As transmissões automática convencional, CVT e automatizada DCT são amplamente reconhecidas no mercado por proporcionarem elevado nível de conforto ao condutor e passageiros, tanto em viagens prolongadas quanto em trajetos urbanos e condições de trânsito intenso.

Por outro lado, as transmissões automatizadas convencionais não oferecem o mesmo nível de suavidade e conforto que as demais, sendo especialmente inadequadas para viagens longas, sendo que essa tecnologia é frequentemente vista como uma solução intermediária, adotada em veículos de entrada, visando um custo inicial mais baixo, mas sem os benefícios de eficiência e conforto encontrados em transmissões mais avançadas.

Dado que o veículo será utilizado por parlamentares em deslocamentos intermunicipais e interestaduais, envolvendo condições variadas de trânsito, é indispensável priorizar transmissões que assegurem conforto, segurança e eficiência, características incompatíveis com as transmissões automatizadas convencionais, sendo que incluir este tipo de transmissão contraria os objetivos da licitação.

Além disso, a realidade de mercado corrobora essa análise, visto que a maioria dos SUVs disponíveis no Brasil já é equipada com transmissão automática convencional, CVT ou automatizada DCT, demonstrando a preferência do setor automotivo por tecnologias mais modernas, confiáveis e confortáveis.

Por fim, considerando o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que compõem a fase interna da licitação, constatamos que as marcas e modelos de veículos pesquisados como referência para a formulação das especificações técnicas refletem essa realidade, garantindo que o certame esteja alinhado às práticas mais adequadas e modernas do mercado.

Segue abaixo a tabela com as marcas e modelos utilizados como referência no Estudo Técnico Preliminar, conforme detalhado na análise realizada.

Marca	Modelo	Tipo de transmissão
Jeep	Compass - Sport T270	Automática
Toyota	Corolla Cross - XRE	Automática CVT
Honda	HR-V - Advance	Automática CVT
Kia	Sportage	Automatizada DCT
Ford	Territory	Automatizada DCT
Caoa Chery	Tiggo 8	Automatizada DCT
Hyundai	Tucson	Automatizada DCT
Chevrolet	Equinox	Automática
Volkswagen	Tiguan	Automática

Como pode ser observado na última coluna da tabela acima, verificamos que das 9 (nove) marcas e modelos pesquisados no mercado, nenhum utiliza a transmissão automatizada convencional, evidenciando que essa tecnologia não é amplamente empregada em SUVs da categoria especificada.

No entanto, constatou-se que há 4 (quatro) marcas/modelos disponíveis no mercado que utilizam transmissões automatizadas DCT, o que corrobora, em parte, o argumento apresentado pela impugnante em relação à aceitação deste tipo de transmissão como requisito técnico viável e compatível com o objeto licitado.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





Não obstante, a exclusão da transmissão automatizada convencional reflete as melhores práticas de planejamento técnico, uma vez que evita a inclusão de tecnologias desatualizadas ou inadequadas às necessidades do objeto.

Tal decisão é ainda respaldada pela realidade de mercado, que demonstra a existência de 9 (nove) modelos disponíveis com transmissões automática convencional, CVT e automatizada DCT, sendo que essa ampla oferta assegura que o certame não será restritivo, preservando a competitividade e a isonomia, conforme exigido pela legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelas justificativas expostas, conclui-se que a impugnante tem razão ao apontar que a especificação deve contemplar transmissões automatizadas, entretanto, apenas as transmissões automatizadas do tipo DCT serão aceitas, excluindo-se as transmissões automatizadas convencionais.

Essa exclusão está tecnicamente fundamentada, pois a tecnologia da transmissão automatizada convencional não reflete a realidade de mercado nem atende às necessidades específicas da Administração, conforme amplamente justificado nas argumentações acima apresentadas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / administracao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4030-15FE-A97C-2FE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO ROLDÃO (CPF 050.XXX.XXX-10) em 14/01/2025 17:11:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4030-15FE-A97C-2FE2>

De: Rodrigo M. - SL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2025 às 17:50:27

—
Rodrigo Sartor Mayer
Técnico Legislativo II

Anexos:

Resposta_presidente.pdf

Proc. Administrativo/Legislativo 19- 1.463/2024

De: Lindomar B. - PRES25

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2025 às 15:31:10

Setores envolvidos:

MD, PRES, PJ, CI, DG, SA, SL, SC, CDA, PRES25

Aquisição de Carro tipo SUV

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco-PR, Lindomar Rodrigo Brandão (PP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem diante deste memorando, acatar o Relatório apresentado, do qual analisou a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024, cujo objeto é o fornecimento de veículo tipo SUV, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentada pela empresa SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Notou-se no relatório que acatou a impugnação da referida empresa, o respeito a todos os princípios ligados a administração pública e ao mesmo tempo os referidos na Lei 14.133/21.

Sendo assim, requer as diligências necessárias para o prosseguimento administrativo do feito.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - PP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FBE-8E6A-47B7-9090

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 15/01/2025 15:31:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7FBE-8E6A-47B7-9090>